



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1178, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS DE
RÁDIO, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL NO MUNICÍPIO DE VILA
FLORES E PERMITE A INSTALAÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, PREFEITO MUNICIPAL DE Vila
Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a instalação de Estações de Rádio
Base e equipamentos afins no perímetro urbano, até que o Plano Diretor do
Município, não seja elaborado.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Estação Rádio Base (ERB) e
equipamentos afins, o conjunto de um ou mais transmissores e receptores
destinados à prestação de serviços de telecomunicações compreendendo
equipamento de infra-estrutura.

§ 2º Excetua-se do estabelecido no "caput" deste artigo os
sistemas transmissores e receptores associados a:

I - radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de
tráfego aéreo;

II - radioamador, faixa do cidadão;

III - radioenlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto -
"approach link".

Art. 2º - É permitida a instalação de ERBs, fora do
perímetro urbano, desde que observadas as distâncias regulamentares,
contados a partir do eixo da torre:

I - Mínimo de 100 metros da onde se situam hospitais,
escolas de ensino fundamental, médio e pré-escola, creches, prédios públicos,
prédios de apartamentos centros esportivos, praças, clínicas cirúrgicas e
geriátricas, centros de saúde e locais de trabalho, comprovados mediante
declaração do responsável técnico.

II - Mínimo de 50 metros da divisa do imóvel lindeiro;

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 3º - A implantação de ERBs conforme artigo 2º, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Autorização do proprietário do imóvel para o empreendimento;
- II - apresentação do projeto técnico de instalação da ERBs junto ao Município;
- III - Licença da edificação junto ao Município;
- IV - Licenciamento ambiental prévia;
- V - Licença ambiental de instalação;
- VI - Licença ambiental de operação;

§ único: O empreendedor, para obter da autorização de instalação, deverá apresentar o contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros.

Art. 4º - As áreas de ERBs deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.

Parágrafo único. As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público e conter o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número de licença de operação e sua validade.

Art. 5º - A autorização para instalação de ERBs terá o prazo de vigência de um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos, desde que atendidas as exigências desta Lei.

§ 1º As ERBs poderão ser colocadas em funcionamento somente após as devidas licenças ambientais terem sido concedidas.

§ 2º A licença de operação será cancelada em caso de verificar-se prejuízo ambiental e/ou sanitário decorrente da operação da ERB, sem prejuízo das demais sanções.

§ 3º Para obtenção e renovação da licença ambiental de operação, o empreendedor deverá apresentar laudo radiométrico contendo as avaliações realizadas em conformidade com o estabelecido no § único do art. 3º.

Art. 6º - As licenças já concedidas serão suspensas quando estiverem de desacordo com as metas e diretrizes a serem estabelecidas no Plano Diretor a ser elaborado pelo Município.

Parágrafo único. No caso da avaliação a que se refere este artigo indicar o cancelamento definitivo das licenças, será determinada a retirada dos equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa progressiva.

Art. 7º - A desobediência às recomendações ambientais e sanitárias implicará aplicação das penalidades estabelecidas na legislação municipal em vigor, Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, e Lei Federal 9.695, de 20 de agosto de 1998, sem prejuízo da legislação relativa aos crimes ambientais e daquelas a serem editadas referentes a esta matéria.

30